



PROTOCOLO Nº 47/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

EMENTA: Atendimento aos requisitos instados no art. 72, incisos V, VI e VII, da lei nº 14.133/2021.

A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Darcinópolis – TO, legalmente instituída, encaminha ao Senhor Prefeito, pelo presente, busca cumprir como abaixo se faz ao que requer o art. 72, incisos V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa **T A ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, para execução dos serviços objeto do processo administrativo indicado acima, com base no Art. 74, inciso III, alínea “d” da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR LICITAÇÃO DISPENSÁVEL:

O procedimento licitatório com fundamento no art. 72, para contratação por licitação dispensável está fincada na lei geral de licitações no art. 72, devendo a administração atender o que requer os incisos do referido artigo, que permite proceder a inexigibilidade de licitação como preceituado no art. 74, e aqui em especial o inciso III, alínea “d”, que tem a finalidade da contratação de serviços fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

Como instado anteriormente, um dos preceitos a ser cumpridos pela administração é o cumprimento do que dispõe o **art. 72, incisos V, VI e VII, da lei nº 14.133/2021**, como a seguir expomos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - ...;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

O exigido no artigo e incisos citados veio e consta nos autos do processo administrativo o qual cumpro a seguir a cada uns dos dispositivos que aqui se firmam.



DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA:

Consta nos autos do processo a classificação e a disponibilidade orçamentaria necessária a realização da despesa, como se estabelece a exigência do art. 74, inciso IV da lei nº 14.123/21.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O inciso V, está devidamente comprovado nos autos com a apresentação de todos os documentos exigidos deste o ETP – Estudo Técnico Preliminar, onde, prontamente foi atendido e cumprido pela empresa acima citada, em que junto aos autos comprovou sua habilitação jurídica, sua qualificação técnica, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, como ainda sua qualificação econômico-financeira, elementos instados como precedente no art. 59 e incisos da já citada lei 14.133/2021, toda documentação foi devidamente analisada e verificada por parte do Agente de Contratação e equipe de apoio do município.

DA RAZÃO DA ESCOLHA:

O precedente trazido no inciso VI, remete-se a necessidade de fundamentar e explicar a escolha do contratado. Em caso concreto e como se descreve a motivação em especial da futura contratação, se dá pelo conjunto de informações trazidas na documentação da empresa interessada na contratação, e assim sendo possuir objeto vinculado a contratação, comprovar que o interessado atende os critérios de regularidade fiscal, social, trabalhista, econômica e a de relevante importância a qualificação técnica, onde vem a demonstrar que a licitante pode e já realizou a execução de serviços que busca a administração contratar.

No dezoito acima, como se vislumbra nos documentos acostados, verifica-se que a empresa justificativa de preço inerente a pretensa contratação, apresentado pela empresa **T A ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, cumpri de maneira satisfatória os requisitos necessários para a futura contratação.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A justificativa de preço, instado no inciso VII, nos traz ao ambiente da contratação direta sem licitação, como regra, não há competição. Jacoby Fernandes a esse ponto faz a seguinte ponderação **“Por esse motivo que o legislador determina que deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza”**, do exposto e por analogia ao ensinamento, deve-se ater que no caso em tela a parametrização para justificar o preço apresentado e futuramente contratado, se faz a partir da análise em relação a planilha elaborada pela administração para balizar a contratação, que em especial figura-se alinhada na elaboração e na finalização do preço apresentado, sendo dessa maneira o entendimento de que a mesma se adequa a contratação.

O cumprimento das exigências acima, cuida da necessidade em contratar pessoa jurídica idônea e que, por meio de documentos comprobatório provem possuir capacidade para contratar com a administração pública, no que se refere ao preço pactuado a certeza em



contratar por valor justo, que é o que se apresenta no momento em conteúdo, por conduta desse procedimento.

DA CONCLUSÃO:

Ante todo processo licitatório e por conduta dos atos até o momento praticado, o qual justificado com relação ao valor da contratação, pela documentação apresentada em que comprova a empresa possui condições para execução do contrato, onde decorre a escolha da mesma, por assim entende que será adjudicado, num todo o processo regular, fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e alterações, que ora encaminho através do presente, juntamente com a manifestação conclusiva após análise da Assessoria Jurídica e Controle Interno, para posterior HOMOLOGAÇÃO, se for o caso pelo Sr. Prefeito, cumprindo o que dispõe o art. 72, inciso V, VI e VII, da Lei aqui já citada, juntamente com todo processo para que assim produza os jurídicos e legais efeitos.

É o que se justifica em cumprimento a legislação.

Darcinópolis – TO, 18 de fevereiro de 2025.

EVANDRO RODRIGUES DE BRITO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DECRETO Nº 004/2025 – NM